CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 /2022

Autora:Vereadora Luciana Alves

EMENTA: Dispõe sobre criação de atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em Postos de Saúde para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos.

Art. 1º Fica criado o atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em Postos de Saúde para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD) e outros, bem como, fica liberada a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos.

Parágrafo único: O disposto no artigo 1° terá validade no atendimento médico-hospitalar em todas unidades de saúde públicas localizadas no município de Barra Mansa - RJ.

Art. 2º Para efeitos desta lei, o acompanhante do autista, da pessoa com síndrome de down, da pessoa com deficiência ou transtorno do desenvolvimento global deverá apresentar laudo médico atualizado ou documento comprovando o diagnóstico clínico do paciente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 06 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA ALVES

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa o atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos; apoiado na Constituição Federal de 1988 e Lei n° 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Inicialmente, cumpre justificar e esclarecer que o direito à saúde foi consagrado constitucionalmente como um direito de todos e dever do Estado.

Por ser um direito essencial e inerente a qualquer pessoa, para invocá-lo, basta lembrarmos o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da nossa Constituição Federal. A Constituição Federal institui em seu artigo 196, caput, que o direito à saúde é "direito de todos e dever do Estado". Uma vez que o Estado brasileiro foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, S4°, l, da CR/88), todos os entes - União. Estados-membros, Distrito Federal e Municípios receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária.

Assentado no artigo 9º da Lei n° 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garanti a essas pessoas o direito a receber atendimento prioritário, vislumbra-se que esse atendimento estenda-se às com pessoas com autismo, sindrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD) e outros, em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, e CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva), bem como, libera a presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos visando uma melhor assistência médico-hospitalar, pois a demora de atendimento pode interferir no comportamento do indivíduo e consequentemente prejudicar o atendimento de emergência e/ou urgência e lesar em demasiado a saúde dessas pessoas.

Além disso, é de fundamental importância a presença dos acompanhantes nessas unidades, a fim de contribuir com equipe médica